



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *30/06*

PROCESSO.....*1978/2005*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

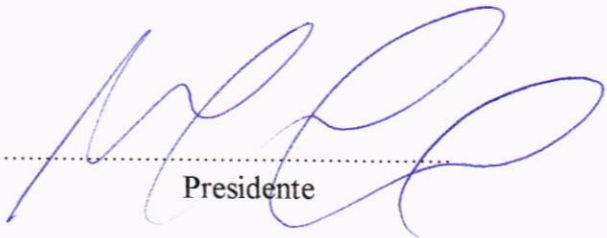
ANTIJURÍDICO

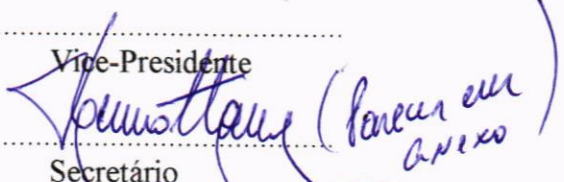
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *20* de *MARÇO* de 200*6*.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1072/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARINHO PICOLO / SUBSTITUO PELO VOT. ROMATIMMO em 13/3/2006.

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2005

 Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de DEZEMBRO de 2006

 Relator(a)

*Embora o Projeto Cuje
 atribua ao Executivo autarquias que
 as despesas sejam realizadas através de convênios
 Cfr art. 22 do Projeto Lei.*

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

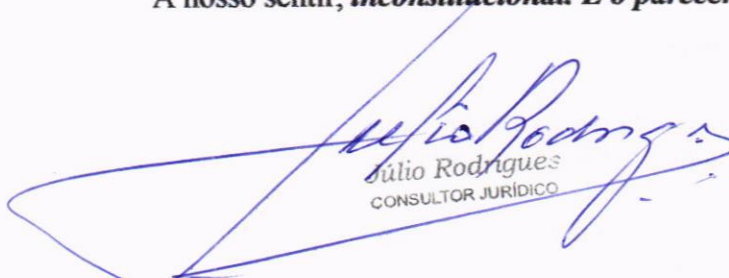
PARECER N.º 157.06

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. N.º 1972. – PVL 8.04 – Ver. Wilson Furtado.

Verifica-se claramente, que o presente projeto “*Cria atribuições ao Executivo Municipal*”, além de “*instituir despesas orçamentárias*”, ferindo assim, os arts. 61, § 1º. CF, 60, II, C Estadual.

A nosso sentir, ***inconstitucional. É o parecer.***


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV 80 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1972 /2004

EM 25 / 11 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO EM VIAS DE ACESSO DE ESTUDANTES A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, responsável pela implantação nas vias próximas às escolas e na frente das mesmas, dos seguintes equipamentos de segurança:

- I – Placa de sinalização e advertência com o dizer: “DEAVAGAR ESCOLA”;
- II – Faixa de segurança;
- III – Taxões, próximos às faixas de segurança para pedestres;

Parágrafo Único: Se a escola estiver localizada em rua próxima a uma via de intenso movimento, que seja travessia obrigatória para que os estudantes tenham acesso à escola, deverão estes trechos de travessia, receberem os mesmos equipamentos citados neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão custeadas por recursos destinados ao órgão competente do município e por meio de convênios;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV _____/2004

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2004

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			

EMENTA:

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

W Furtado

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2005

VISTO

Presidente